

PARECER CCJ

Inclui a efeméride Setembro Dourado à Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da vereadora Cláudia Araújo.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, observado o disposto no art. 5° da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbrará óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

É o sucinto relatório.

O projeto em analise está em consonância com a Lei n^0 10.904, de 31 de maio de 2010, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

No mais, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Diante disso, esta Comissão se manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 16/02/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0698002** e o código CRC **063AD813**.

Referência: Processo nº 161.00110/2023-04 SEI nº 0698002



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contido no doc (0698002).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 28/02/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 29/02/2024, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0702797** e o código CRC **67C70D53**.

Referência: Processo nº 161.00110/2023-04 SEI nº 0702797



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 018/24 - CCJ contido no doc 0698002 (SEI nº 161.00110/2023-04 - Proc. nº 1250/23 -PLL nº 717), de autoria do vereador Claudio Janta foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 1º de março de 2024, tendo obtido 05 votos SIM e 00 votos NÃO, conforme Folha de Votação CCI 0702797:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo, em 01/03/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0705772** e o código CRC **E8091773**.

Referência: Processo nº 161.00110/2023-04

SEI nº 0705772